

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 6027.2025/0015406-9

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/SVMA/2026**COOPERANTE:** INSTITUTO CCR, conhecido como INSTITUTO MOTIVA - CNPJ Nº 21.178.963/0001-50**PARCEIRA TÉCNICA DA COOPERANTE:** EBAPLAY DESIGN DE ESPAÇOS INFANTIS LTDA. - CNPJ Nº 33.226.962/0001-12**COOPERADA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2025/0015406-9****OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:** O objeto da parceria consiste no desenvolvimento do Projeto "Cidades Brincantes" no Parque Jardim da Luz, sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública Municipal.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, contados a partir da emissão da ordem de início.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado o **Município de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, São Paulo/SP, representada pelo Secretário Municipal, Senhor **WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR**, doravante denominada **COOPERADA**, e, do outro lado, a **OSC INSTITUTO CCR**, também conhecido como Instituto Motiva, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 21.178.963/0001-50**, com sede à Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, sala 07, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 05425-070, neste ato representada na forma de seu estatuto social, simplesmente designada como **COOPERANTE**, e a **EBAPLAY DESIGN DE ESPAÇOS INFANTIS LTDA.**, inscrita no **CNPJ Nº 33.226.962/0001-12, parceira técnica da COOPERANTE**, nos termos do despacho autorizatório sob o SEI nº [154683893](#), publicado no DOC de 16/04/2026, à página 455, despacho autorizatório sob o SEI nº [161415291](#), publicado no DOC de 22/07/2026, à página 494, do processo em epígrafe têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações cabíveis, e CONSIDERANDO QUE:

O **ICCR** encontra-se em processo de alteração societária para atualização de razão social e endereço, onde passará a denominar-se **MOTIVA INSTITUTO DE IMPACTO SOCIAL**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 5º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, celebram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na consecução de objetivos recíprocos e de interesse público, com a finalidade de execução e o desenvolvimento do Projeto Cidades Brincantes no Parque Jardim da Luz, sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública Municipal.
- 1.2. A proposta contempla a construção e manutenção de um parque infantil no Jardim da Luz, nos termos do Plano de Trabalho, descrito no Anexo I do presente Acordo.
- 1.3. O desenvolvimento das atividades será realizado sem qualquer transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 1.4. O Plano de Trabalho, descrito no Anexo I ao presente Acordo, poderá ser revisto, com a anuência de ambas as Partes, para alteração de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original, respeitada a legislação vigente e, após a proposta previamente justificada por qualquer das partes, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo titular da Secretaria, sendo vedada a alteração do objeto.
- 1.5. As atividades serão desenvolvidas sob a orientação da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – SVMA/CGPABI, conforme estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**2.1. São obrigações da COOPERANTE:**

- 2.1.1. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **COOPERADA** pela fiel e integral realização do projeto, na forma da legislação em vigor;
- 2.1.2. Facilitar a supervisão e fiscalização da **COOPERADA**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório semestral de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- 2.1.3. Reportar e submeter à análise e anuência da **COOPERADA** sobre quaisquer alterações de planejamento da execução do objeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.1.4. Prestar contas por meio de relatório específico semestral, informando sobre o desenvolvimento das atividades, bem como os prazos de finalização das etapas e responsáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

- 2.1.5.** Responsabilizar-se por acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou terceiros contratados ou por danos que decorram da execução de suas atividades a usuários/frequentedores do Parque, desde que decorrentes de dolo ou culpa e devidamente comprovados, pelo período de execução do Plano de Trabalho, objeto do presente contrato, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes, isentando a **COOPERADA** de qualquer vínculo e/ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.1.7.** Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados que prestarem os serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.1.8.** Fornecer aos empregados que executarão os serviços uniformes, EPI's, transporte e refeições, quando necessário;
- 2.1.9.** Ressarcir eventuais danos diretos, efetivamente comprovados, aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.1.10.** Em caso de intervenções, construções e/ou atividades não autorizadas pela **COOPERADA**, deverá a **COOPERANTE** reconstituí-las à sua situação original;
- 2.1.11.** Submeter todas e quaisquer solicitações de manejo arbóreo que se referem a área interna do parque em questão, à análise e posterior autorização e execução dos serviços por parte da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- 2.1.12.** Submeter à análise da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI qualquer pretensão de intervenção arquitetônica (seja ela reforma ou construção nova) não prevista no Plano de Trabalho, a ser realizada no Parque Jardim da Luz, com a apresentação, por parte da **COOPERANTE**, dos projetos e orçamentos detalhados de cada ação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 2.1.13.** Caso tenha interesse em dar publicidade e comunicação visual da parceria deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Comissão de Proteção de Paisagem Urbana – CPPU, sendo necessária sua aprovação junto a **COOPERADA**, bem como o estabelecido na Clausula Décima.
- 2.1.14.** No momento da assinatura deste Acordo de Cooperação, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:
- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
 - b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;
 - c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - d)** Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
 - e)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
 - f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
 - g)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
 - h)** No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
 - i)** Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - j)** Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - k)** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - l)** Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - m)** Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
 - n)** Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
- 2.2.** É permitida a contratação, pela **COOPERANTE**, de terceiros para a execução dos serviços previstos no presente Acordo, permanecendo a **COOPERANTE** como responsável perante a **COOPERADA**.
- 2.3.** A **COOPERANTE** contará com o apoio técnico da EbaPlay Design de Espaços Infantis Ltda, a qual ficará responsável pelas atividades a ela atribuídas em plano de trabalho, permanecendo a **COOPERANTE** como responsável direta perante a **COOPERADA**.
- 2.3.1.** A **APOIADORA TECNICA** poderá ser substituída pela **COOPERANTE** no curso da cooperação, mantendo-se, nesta hipótese, todas as obrigações decorrentes do presente acordo de cooperação.
- 2.3.2.** Caso a **APOIADORA TECNICA** seja substituída, deverão ser retiradas, em até 02 (dois) dias úteis, todas as placas em que conste o nome da substituída.
- 2.4.** A **COOPERANTE** não responderá por danos decorrentes na área objeto do Plano de Trabalho em decorrência de uso inadequado dos equipamentos.
- 2.5.** São obrigações da **COOPERADA**:
- 2.5.1.** Acompanhar e supervisionar periodicamente os serviços previstos no Plano de Trabalho a serem realizados no Parque Jardim da Luz, de modo a resguardar a execução de serviços de manejo, operação e guarda do bem público municipal;

- 2.5.2. Fornecer dados, relatórios, instruções e demais informações necessárias à execução deste ajuste, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;
- 2.5.3. Dar suporte à **COOPERANTE**, considerando a disponibilidade dos servidores técnicos, durante horário comercial;
- 2.5.4. Realizar a vistoria "in loco" do local em que serão realizadas as atividades, antes da disponibilização para a prestação das atividades;
- 2.5.5. Elaborar relatório de execução semestral, com revisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;
- 2.5.6. Verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Acordo, deverá notificar a **COOPERANTE**, por escrito, concedendo prazo compatível para o cumprimento da obrigação inadimplida e/ou para que sejam tomadas as providências razoáveis para sanar o inadimplemento verificado, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.
- 2.5.7. Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- 2.5.8. Submeter, sempre que necessário, a proposta à manifestação do Conselho Gestor do Parque e dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e arquitetônico responsável;
- 2.5.9. Manter, em site oficial na internet, a relação dos ajustes celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E VALOR DA PARCERIA

- 3.1. O objeto da parceria em comento será desenvolvido pela **COOPERANTE** com recursos próprios para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem qualquer tipo de transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais entre as partes.
- 3.2. O valor total estimado da presente cooperação é de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).
- 3.3. É válido asseverar que, caso a **COOPERANTE** não tenha condições de cumprir o disposto nesta Cláusula, caberá a ela buscar recursos de terceiros para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, desonerando o Município de arcar com qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do objeto do presente ajuste se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante no anexo I deste ajuste.
 - 4.1.1. Qualquer necessidade de alteração no Plano de Trabalho deverá ser submetida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABl.
- 4.2. Os bens permanentes adquiridos em razão da execução desta parceria deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término deste ajuste, mediante a assinatura do termo de entrega definitiva.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 5.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento, a ser instituída pela **COOPERADA**, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 5.2. Serão efetuadas visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 5.3. A Administração Pública Municipal deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 06 (seis) meses.
- 5.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas em relação a execução do objeto devido pela organização da sociedade civil prevista no item 2.1.4., deste ajuste.
 - 5.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis pelas políticas sociais.
- 5.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.
 - 5.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA SEXTA

DO GESTOR DA PARCERIA

- 6.1. A gestão deste ajuste será exercida por intermédio dos servidores Antonio Barbosa de Toro, RF 842.910-3 - Titular e Maria Madalena de Vasconcelos, RF 949.444-8 - Suplente, a quem competirá:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
 - b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) emitir parecer técnico conclusivo com a menção obrigatória acerca de:
 - c.1) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - c.2) Os impactos econômicos ou sociais;
 - c.3) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o Plano de Trabalho, do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
 - c.4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 7.1. A parceria terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da ordem de início dada pela **COOPERADA**.
- 7.2. A vigência deste Acordo poderá ser alterada mediante solicitação da **COOPERANTE**, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1. A critério da Administração Pública Municipal é admitida a alteração deste termo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste e mediante assinatura de Aditivo entre as Partes signatárias.
- 8.2. Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve se manifestar acerca de:
- a) interesse público na alteração da proposta;
 - b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.
- 8.2.1. Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 8.3. Para prorrogação de vigência deste termo é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executado a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 8.4. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, por comunicação escrita à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o artigo 63, § 2º, do Decreto Municipal 57.575/2016.
- 8.5. Este Acordo de Cooperação poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas neste Acordo, caso a outra parte viole qualquer cláusula essencial deste acordo ou do plano de trabalho.
- 8.6. Constitui motivo para rescisão antecipada deste termo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e quando constatada:
- a) a execução de atividades em desacordo com o plano de trabalho;
 - b) a falta de apresentação das prestações de contas.

CLÁUSULA NONA

CONTRAPARTIDAS

- 9.1. A **COOPERADA** autoriza, como contrapartida visual à **COOPERANTE** e à **APOIADORA TECNICA**, a instalação de até 02 (duas) placas de referência institucional, condicionada à prévia aprovação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU e da **COOPERADA**.
- 9.2. A instalação de placas estritamente técnicas relacionadas aos equipamentos instalados dependerá de prévia aprovação da **COOPERADA**, por intermédio da unidade competente da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.
- 9.2.1. Para os fins do item anterior, consideram-se placas estritamente técnicas aquelas destinadas à identificação do fabricante, à rastreabilidade dos equipamentos, às orientações de uso, às advertências de segurança, à indicação da faixa etária recomendada, à capacidade dos equipamentos e às demais informações exigidas pelas normas técnicas aplicáveis.
- 9.2.2. As placas técnicas poderão permanecer instaladas enquanto necessárias à identificação, à rastreabilidade e à segurança dos equipamentos, observadas as determinações dos órgãos competentes.
- 9.2.3. Na hipótese de substituição da **APOIADORA TECNICA**, deverão ser retiradas as placas de caráter institucional relacionadas à empresa substituída, no prazo previsto neste Acordo, sem prejuízo da manutenção, quando tecnicamente necessária, da identificação do fabricante dos equipamentos efetivamente instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos exigidos pelo item 2.1.14.
- 10.2. A **COOPERADA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COOPERANTE** com terceiros, inclusive os assumidos com a **APOIADORA TECNICA**, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.
- 10.3. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 10.4. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, desde que respeitado o previsto no item 8.4., deste ajuste ou em caso de interesse público devidamente justificado.
- 10.5. Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.6. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem, por si e por seus sócios, diretores, conselheiros e administradores, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- (i) a não praticarem qualquer ato, direta ou indiretamente, passível de configurar corrupção ou ato lesivo à administração pública; e
 - (ii) a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.
- 10.7. A **COOPERADA** declara ter ciência do Código de Ética do Fornecedor, o Código de Conduta Ética da MOTIVA e a POL 001 - Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno, publicados e disponíveis no site <https://www.motiva.com.br/esg/governanca/>
- 10.8. Caso a **COOPERADA** venha a ter conhecimento de qualquer situação que possa violar as políticas da **COOPERANTE** ou a legislação aplicável, relacionada à execução deste Acordo, a **COOPERADA** poderá relatar tal situação no Canal Confidencial da MOTIVA, no endereço <https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialmotiva/>.
- 10.9. Salvo casos públicos ou de conhecimento das PARTES na data da assinatura deste Acordo, as PARTES deverão notificar uma à outra caso tenham conhecimento de qualquer fato que possa descumprir as cláusulas acima, nos termos da legislação aplicável.
- 10.10. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, caso venham a ter acesso a

dados protegidos sob a LGPD, ainda que de maneira involuntária, na execução do Acordo de Cooperação.

- 10.11.** As partes concordam em não usar o nome ou outras marcas da outra parte em qualquer propaganda ou publicidade sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.
- 10.12.** As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo expressa anuência por escrito, de todas as partes.
- 10.12.1.** A presente vedação não impede a contratação de terceiros, por qualquer das instituições cooperaas, para a execução de atividades pontuais no âmbito do projeto.
- 10.12.2.** A contratação, no entanto, não diminuirá ou eliminará a responsabilidade da instituição contratante pelas obrigações aqui assumidas, cabendo a ela responder integralmente pela qualidade dos trabalhos e pelos encargos descritos.
- 10.13.** Permanecem assegurados à **APOIADORA TECNICA**, nos termos da legislação aplicável, os direitos autorais incidentes sobre os projetos arquitetônicos, paisagísticos, desenhos, memoriais, especificações técnicas e demais criações originais por ela efetivamente desenvolvidas para o playground objeto deste Acordo, sem prejuízo dos direitos de terceiros.
- 10.13.1.** A celebração deste Acordo e a incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal não importam cessão dos direitos autorais patrimoniais à **COOPERANTE** ou à **COOPERADA**.
- 10.13.2.** A **APOIADORA TECNICA** concede à **COOPERADA**, a título gratuito, não exclusivo, irrevogável e por prazo indeterminado, licença para utilizar os projetos, desenhos, memoriais, manuais e demais documentos técnicos relacionados ao playground, exclusivamente para finalidades públicas vinculadas ao Parque Jardim da Luz e aos equipamentos nele instalados.
- 10.13.3.** A licença compreende a utilização dos equipamentos durante toda a sua vida útil, bem como a realização de inspeções, vistorias, perícias, manutenção, reparos, substituição de componentes, adaptações necessárias à segurança, acessibilidade ou conservação, contratação de terceiros para essas finalidades e reprodução dos documentos técnicos na medida necessária à gestão, fiscalização e manutenção do bem público.
- 10.13.4.** A reprodução integral ou substancial do projeto para implantação de novo playground em outro local dependerá de prévia autorização do titular dos respectivos direitos autorais, ressalvadas as intervenções necessárias à manutenção, segurança, acessibilidade e adequada gestão dos equipamentos instalados no Parque Jardim da Luz.
- 10.14.** Os nomes empresariais, marcas, logotipos e demais elementos de identidade visual da **COOPERANTE**, da **COOPERADA** e da **APOIADORA TECNICA** permanecem de titularidade de seus respectivos titulares e não poderão ser utilizados para finalidade estranha à execução e à divulgação institucional deste Acordo sem prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

- 11.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Acordo, vigente a partir da data de assinatura abaixo.

**INSTITUTO CCR
COOPERANTE**

**EBAPLAY DESIGN DE ESPAÇOS INFANTIS LTDA.
APOIADORA TECNICA**

**WANDERLEY DE ABREU SOARES JÚNIOR
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA
COOPERADA**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Identificação do proponente:

Nome empresarial: INSTITUTO CCR		
CNPJ: 21.178.963/0001-50	Endereço: AV CHEDID JAFET, 222	
Complemento: BLOCO B ANDAR 4 SALA 7	Bairro: VILA OLIMPIA	CEP: 04.551-065
Telefone: (11) 4497-7000	Telefone: 11 99925 7509	Telefone: (DDD)
E-mail: instituto.contratos@motiva.com.br		Site: https://www.motiva.com.br/instituto/
Dirigente da OSC: Renata Ruggiero Moraes		
CPF: 220.498.588-09	RG: 3 0 . 6 4 0 . 1 1 7 - 4	Órgão Expedidor: SSP
Endereço do Dirigente:		

Dados do projeto:

Nome do Projeto: Cidades Brincantes		
Local de realização: Jardim da Luz, Bom Retiro/SP	Período de realização: 33 dias para implantação do Playground.	Horários de realização:

	Vigência da parceria: 2 anos após a assinatura do Termo	A combinar com a equipe Gestora do Parque.
Valor total do projeto: R\$229.000,00		

I - Descrição da realidade objeto da parceria, com nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

Resumo

O projeto "Cidades Brincantes" alinha-se à estratégia do Instituto Motiva de tornar as cidades e comunidades sustentáveis. A proposta visa a revitalização de um espaço de um playground no Parque da Luz, seguindo com as comemorações aos seus 200 anos, utilizando o ato de brincar como uma ferramenta de regeneração urbana e social. O Projeto constitui-se das etapas de implantação do playground (Fundações e instalação de brinquedos), evento de reabertura do espaço a Comunidade bem como o acompanhamento e manutenção dos brinquedos através do Programa de Voluntariado do Instituto Motiva em parceria com a Ebaplay (parceiro técnico responsável), dentro dos parâmetros técnicos acordados. A vigência do termo compreenderá o período de 2 anos, a partir da assinatura do Termo de Cooperação.

Objetivo geral

Promover a regeneração urbana e o desenvolvimento social na região central de São Paulo, através da revitalização de um playground no histórico Parque da Luz, transformando-o em um espaço democrático, seguro e inclusivo. Esta iniciativa alinha-se diretamente com o princípio do Instituto Motiva de fomentar Soluções Sustentáveis e contribuir para o desenvolvimento de cidades com mais qualidade de vida para as pessoas.

Justificativa

A escolha do Parque da Luz para a intervenção do projeto "Cidades Brincantes" justifica-se por sua profunda relevância histórica e estratégica para a cidade de São Paulo, sendo o primeiro jardim público e espaço de lazer, com uma história que remonta a 1799 e celebra seu bicentenário neste período. Sua localização é estratégica, próxima à Estação da Luz, ao Museu da Língua Portuguesa e à OSESP – Estação Motiva Cultural,

conferindo-lhe um alto fluxo de visitantes e estabelecendo-o como um epicentro cultural e social vital.

Considerando a importância deste convívio intergeracional, o espaço dedicado ao brincar demanda uma intervenção estrutural. O projeto propõe substituir a estrutura atual por um Playground com Design Biofílico, que utiliza o ato de brincar como ferramenta de regeneração urbana e social. Esta iniciativa está alinhada à estratégia da Motiva de fomentar Soluções Sustentáveis.

Os objetivos específicos da intervenção são: fomentar soluções sustentáveis através de processos ecológicos duráveis que garantem uma expectativa de vida útil de 10 a 15 anos com baixa manutenção; promover a resiliência comunitária ao criar um espaço que incentiva o convívio e o desenvolvimento infantil; e garantir que a área total de 345m² seja acessível e promova o livre brincar e a inclusão.

A Ebaplay, pioneira na criação de espaços de brincar artísticos e biofílicos no Brasil, assina este projeto com foco em equipamentos sustentáveis e de alta durabilidade. Mais do que lazer, o brincar é visto como uma ferramenta de transformação social que fortalece vínculos, desperta o senso de pertencimento e estimula o convívio intergeracional, regenerando as relações entre pessoas, território e natureza.

O projeto também ativa o programa de voluntariado da Motiva, onde os colaboradores contribuirão participando de ações de cuidado. Os voluntários serão capacitados pela Ebaplay em manutenção, inspeção e o valor do brincar desamparado, garantindo o cuidado e a longevidade do novo espaço. A inauguração será celebrada com atividades socioculturais e recreativas, ativando o espaço como uma experiência de cidadania compartilhada, especialmente com a comunidade escolar da região.

II - Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, com detalhamento do que se pretende alcançar, realizar ou obter

1. Implantação Física: construção de um novo playground no Jardim da Luz.

a. Indicador: área total de 345m, seguindo o conceito de Design Biofílico.

b. Sustentabilidade: Utilização de processos ecológicos duráveis, conferindo uma expectativa de durabilidade de 10 a 15 anos com baixa manutenção

2. Impacto Social e Inclusão: Transformação do espaço em um local de Livre Brincar e promoção da Inclusão, fortalecendo a Resiliência Comunitária e a Regeneração Urbana.

a. Indicador: Engajamento e mobilização de cerca de 100 voluntários para as ações de revitalização.

b. Monitoramento: Monitoramento do equipamento instalado por um período de 2 anos após a entrega, para garantir a sustentabilidade e a longevidade do investimento.

II A - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria

Não se aplica.

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

a. Implantação do Playground, execução por Fases e Responsabilidades:

A execução das atividades e o cumprimento das metas do projeto "Cidades Brincantes" no Parque da Luz serão realizados através de um cronograma detalhado de Obra Civil e Instalação de Playground, sob a contratação e supervisão do Instituto Motiva, com execução técnica da Ebaplay.

A forma de execução está organizada em cinco fases principais, com uma duração total estimada de 33 dias.

Fase 1: ações do cliente - preparação da área

Etapas 1: Remoção de Elementos e Brinquedos Existentes

Responsável: Cliente (Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente)

Descrição: Esta fase inicial é de responsabilidade do contratante. Consiste na desmontagem completa e remoção de todos os brinquedos, bancos, lixeiras e quaisquer outras estruturas preexistentes na área designada. O objetivo é deixar o terreno totalmente livre e desimpedido para a equipe de construção.

Prazo Estimado: 4 dias (Janela de 2 a 4 dias).

Condição para Início da Próxima Fase: O espaço deve estar completamente vazio e limpo, com a entrega formal da área à equipe de obra da Ebaplay| VOA

Fase 2: serviços preliminares e terraplanagem

Etapas 2: Demarcação Topográfica Estrutural e Remoção de Terra Responsável: Equipe de Obra Civil (Ebaplay| VOA)

Descrição: Com a área formalmente recebida, inicia-se a mobilização técnica. Será realizada a locação e marcação precisa com o suporte de um topógrafo profissional, definindo as áreas exatas de intervenção conforme as coordenadas do projeto. Em paralelo, executa-se a remoção da camada superficial de terra, grama ou revestimentos anteriores. A escavação será realizada até a profundidade exata especificada no projeto para acomodar a futura camada de areia de absorção de impacto, cumprindo rigorosamente as normas técnicas de segurança vigentes.

Prazo Estimado: 4 dias.

Equipamentos: Ferramentas manuais, carrinho de mão e, se necessário, uma mini retroescavadeira.

Fase 3: fundações

Etapa 3: Escavações, Montagem de Fôrmas e Armações de Aço

Responsável: Equipe de Obra (Mestre de Obras/Encarregado/Armador/ Carpinteiro) - Ebaplay | VOA

Descrição: Com o terreno nivelado, será realizada a locação e marcação precisa com o suporte de um topógrafo profissional, definindo as áreas exatas de intervenção e o alinhamento das bases individuais de cada bloco estrutural. Com base nos pontos demarcados pela topografia, realiza-se a escavação dos buracos destinados às sapatas e blocos de fundação isolados. Na sequência, as fôrmas de madeira ou metálicas (que servem de molde para o concreto) são montadas e fixadas firmemente nos locais escavados. A armação de aço (ferragem estrutural) é confeccionada sob medida e posicionada no interior das fôrmas para garantir a resistência mecânica e a estabilidade de longo prazo.

Prazo Estimado: 8 dias.

Etapa 4: Posicionamento e Travamento das Toras **Responsável:** Equipe de Obra - Ebaplay | VOA

Descrição: As toras de madeira tratada que farão parte da sustentação principal e que ficarão embutidas diretamente no concreto são posicionadas, aprumadas e travadas rigidamente na posição correta, assegurando o prumo e o alinhamento do conjunto.

Prazo Estimado: 5 dias.

Etapa 5: Concretagem das Bases **Responsável:** Equipe de Obra - Ebaplay | VOA **Descrição:** Realiza-se o lançamento do concreto dentro das formas, preenchendo todos os vazios e cobrindo a armadura. O processo deve ser feito com cuidado para não deslocar as ferragens ou as bases dos brinquedos.

Prazo Estimado: 1 dia.

Fase 4: montagem do playground

Etapa 6: Instalação dos Elementos Estruturais e Montagem de Cordas

Responsável: Equipe de Montagem - Ebaplay | VOA

Descrição: Após a concretagem, inicia-se a montagem da estrutura do playground. As toras horizontais, plataformas e outros elementos principais são fixados nas bases já concretadas. Em seguida, são instalados os componentes secundários, como redes de escalada, cordas, pontes e outros acessórios.

Prazo Estimado: 7 dias.

Fase 5: finalização

Etapa 7: Aplicação da Camada de Areia

Responsável: Equipe de Obra - Ebaplay | Voa com apoio dos Voluntários Motiva

Descrição: Com o playground totalmente montado e inspecionado, a última etapa da construção é a distribuição da camada de areia por toda a área do piso. A areia deve ser apropriada para playgrounds (lavada e de granulometria média) e deve ter a espessura mínima determinada pelas normas de segurança (geralmente entre 20 cm e 40 cm, dependendo da altura dos brinquedos).

Prazo Estimado: 2 dias.

Etapa 8: Vistoria Final e Entrega **Responsável:** Gestor da Obra e Cliente

Descrição: Realização de uma inspeção completa para verificar a estabilidade dos brinquedos, a conformidade com o projeto e a ausência de quaisquer riscos (arestas vivas, parafusos expostos). Após a aprovação, a área é limpa, liberada e oficialmente entregue para uso.

Prazo Estimado: 1 dia.

Fase 6: evento de lançamento oficial com a comunidade

Etapa 9: Evento de Lançamento com a Comunidade

Responsável: SVMA, Motiva e Ebaplay

Descrição: Solenidade oficial de inauguração do novo espaço brincante, com descerramento de fita e liberação monitorada do uso dos equipamentos para as crianças e famílias da comunidade local.

Prazo Estimado: 1 dia. (Data Prevista 24/11/2026)

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Fatores Externos: Este cronograma baseia-se em condições normais de operação. Eventuais alterações ou dilatações de prazo poderão ocorrer em virtude de condições climáticas severas (chuvas contínuas que impeçam a concretagem ou a movimentação de terra), atrasos logísticos na entrega de materiais específicos ou complexidades imprevistas encontradas no subsolo durante as escavações manuais.

b. Monitoramento e Manutenção Programada (Ebaplay e Instituto da Motiva):

O Instituto da Motiva, em parceria com a Ebaplay, realizará o monitoramento do playground por dois anos. A Ebaplay será responsável pelas Inspeções e Manutenção Programada, que incluem a verificação e reaperto das conexões de cordas, retoques na pintura de estruturas, aplicação de impregnante protetor (Osmocolor) em superfícies de madeira, inspeção de parafusos e conexões estruturais, além da emissão de relatórios técnicos pós-inspeção. Caso haja necessidade de manutenção corretiva coberta pela garantia, a Ebaplay terá até 90 dias para executar os serviços após a solicitação formal.

c. Mobilização Voluntária e Conservação (Instituto da Motiva):

O projeto também ativa o programa de voluntariado da Motiva. Os voluntários contribuirão ativamente, realizando mutirões pontuais para: pequenos retoques na pintura de equipamentos e bancos, aplicação de Osmocolor, remoção de pichações leves, limpeza, e distribuição adequada da areia no parque infantil. Os

voluntários serão capacitados pela Ebaplay em manutenção, inspeção e o valor do brincar despendido, garantindo o cuidado e a longevidade do novo espaço. A inauguração será celebrada com atividades socioculturais e recreativas, ativando o espaço como uma experiência de cidadania compartilhada.

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

a. Parâmetros de Execução e Qualidade (Metas Físicas)

Estes parâmetros garantem a conformidade técnica da obra e o cumprimento do cronograma:

Entrega da Área Revitalizada: Comprovação da entrega da área de 345m² totalmente revitalizada.

Conformidade do Projeto: Certificação de que o playground foi instalado conforme o projeto de Design Biofílico, garantindo os padrões de acessibilidade e inclusão estabelecidos.

Durabilidade e Sustentabilidade: Validação da utilização de equipamentos com ciclo de vida estimado entre 10 e 15 anos e que exigem baixa manutenção, atestando o uso de processos ecológicos duráveis.

Segurança: Comprovação, por meio de relatório final de vistoria (Ebaplay e Cliente), da estabilidade dos brinquedos e da conformidade com as normas técnicas (incluindo a espessura da camada de areia de absorção de impacto).

b. Parâmetros de Engajamento (Metas Sociais)

Estes parâmetros medem a mobilização e o legado de conhecimento deixado pelo projeto:

Mobilização de Voluntários: Registro fotográfico e registro via sistema do Programa de Voluntariado Motiva lista para comprovar a participação de mais de 100 voluntários nas ações de monitoramento e cuidado do playground.

Ativação do Espaço: Registro (fotográfico/vídeo) da realização das Atividades Socioculturais e Recreativas durante o evento de inauguração.

c. Parâmetros de Sustentabilidade e Longevidade (Monitoramento)

Estes parâmetros atestam o cumprimento da meta de legado do projeto:

Monitoramento: Apresentação de Relatórios de Monitoramento Semestrais ao longo dos 2 anos após a entrega, que detalharão o estado de conservação da praça e o uso dos equipamentos.

Impacto Comunitário: Comprovação da Resiliência Comunitária e do fortalecimento do Convívio Intergeracional por meio de depoimentos e observações de uso nos relatórios de monitoramento.



INSTITUTO CCR
usuário externo - Cidadão
Em 04/08/2026, às 10:16.



DANIELA ANGONESE KOLB
usuário externo - Cidadão
Em 04/08/2026, às 11:20.



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 04/08/2026, às 15:00.



Wanderley de Abreu Soares Júnior
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Em 04/08/2026, às 15:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161640523** e o código CRC **395EACD7**.

Referência: Processo nº 6027.2025/0015406-9

SEI nº 161640523

Criado por d518657, versão 18 por d518657 em 04/08/2026 08:00:30.